



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

EDITAL Nº 249/2023

CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS ESPORÁDICAS (CURSOS E EVENTOS)

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 009/1990, alterada pelas Resoluções nº 010/1995 e 034/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Resoluções nº 010/1999 e 003/2023 do Conselho Universitário – Consu, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de ações extensionistas esporádicas (cursos e eventos), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, a serem executadas de março a julho de 2024, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DOS CONCEITOS GERAIS

1.1. A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

1.2. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão aprovada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

1.3. A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Geral:

Conceder financiamento às ações extensionistas esporádicas (cursos e eventos), capazes de partilhar com a Sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a Educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na Sociedade.

2.2. Específicos:

- 2.2.1. Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão.
- 2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador.
- 2.2.3. Democratizar o conhecimento acadêmico.
- 2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade.
- 2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional.
- 2.2.6. Contribuir para a transformação social da comunidade alvo.
- 2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante.

3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

3.1. Ações esporádicas:

a) Curso: Ação esporádica, pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático. Serão caracterizados como cursos somente aqueles que possuírem uma carga horária mínima de 08 (oito) horas. As ações dessa natureza com menos de 08 horas devem ser classificadas como “evento”.

b) Evento: Ação esporádica que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

3.1.1. A classificação de Cursos e Eventos de Extensão consta no Link: <https://www.ufmg.br/proex/re nex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>.

4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

4.1. As ações extensionistas cadastradas neste edital poderão ser executadas em formato presencial, e/ou híbrido.

4.2. As atividades extensionistas cadastradas neste edital devem, obrigatoriamente, garantir a participação de, no mínimo, **50% de público externo** à Uesb, com interação dialógica, dialética e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos.

4.3. Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a Extensão na Uesb.

4.4. Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a este edital e participar do processo de análise e julgamento, **proponentes que não estejam em débito de**



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

apresentação de relatórios de execução de ações extensionistas anteriores a 2023 ou quaisquer outras pendências com a Proex.

4.5. Todas as ações devem ser apresentadas com cronograma físico e financeiro adequado ao desenvolvimento das atividades propostas.

4.6. Serão consideradas inelegíveis as propostas de extensão que foram contempladas com financiamento interno de editais de extensão anteriores e que não apresentaram justificativas pela não utilização do recurso, ou ainda, se apresentadas, não foram acatadas pelo Comitê de Extensão.

4.7 Propostas que não atinjam um mínimo de 50 (cinquenta) pontos mediante aplicação do barema previsto no subitem 13.1.5. deste Edital, não serão financiadas.

4.8. As propostas deverão ser submetidas no perfil do proponente/coordenador(a) no Sigext.

5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão apresentar propostas a este Edital: Analistas e Técnicos Universitários efetivos, Discentes e Docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à Uesb e **que não apresentem pendências junto à Proex.**

5.1.1. As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por Analistas e Técnicos Universitários efetivos com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta por meio de currículo que deverá ser anexado à proposta.

5.1.2. As atividades de Extensão coordenadas por Discentes de graduação e de pós-graduação deverão ter orientação direta de um(a) docente da área identificado/a na declaração departamental ou do Colegiado da pós-graduação, conforme Anexo III deste Edital, e que não possua pendências junto à Proex. Nestes casos a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.

5.1.3. Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/Setor de origem.

5.2. Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores ou servidores técnico- administrativos afastados integralmente de suas atividades junto à Uesb.

5.3. O proponente somente poderá concorrer ao financiamento em uma modalidade de ação extensionista esporádica (curso ou evento).

5.4. A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução Consepe 056/2017.

6. DAS INSCRIÇÕES

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

6.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), através do link: <http://sigext.cpds.uesb.br>, observando o cronograma a seguir.

6.1.1. Cronograma de atividades do Edital:

Período	Atividade
25/10 a 07/11/2023	Período de Inscrição das Propostas.
08 a 22/11/2023	Habilitação técnica e análise das propostas pelos membros do Comitê.
27 e 28/11/2023	Homologação pelo Comitê de Extensão.
01/12/2023	Divulgação do Resultado Final após análise do Comitê.
04 e 05/12/2023	Período de Recebimento dos Recursos.
06 a 15/12/2023	Análise dos Recursos e homologação das propostas aprovadas pela Câmara de Extensão.
20/12/2023	Publicação do resultado dos recursos.
05 a 16/02/2024	Envio da documentação obrigatória dos bolsistas, via SEI, à unidade UESB/RTR/PROEX/GEAC/BOLSAS. Entrega do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e documentação obrigatória, conforme Art. 21, da Resolução Consu nº 003/2023, APENAS nos casos em que o(a) Coordenador(a) optar pelo financiamento aplicando o Programa AuxExtensão, via Termo de Outorga.

6.2. Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos devidamente atualizados, conforme modelos disponíveis nos anexos deste edital, contendo o nome da proposta e do(a) coordenador(a) da ação, bem como indicar o número do edital ao qual está concorrendo, conforme lista a seguir:

6.2.1 Do(a) Docente:

a) Declaração de aprovação do Departamento, conforme modelos específicos (**Anexo I**); **ATENÇÃO:** para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;

b) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas. (**Anexos IV e V**);

6.2.2 Do(a) Discente:

a) Declaração de aprovação do Departamento do curso no qual o(a) discente está matriculado e do Departamento do Prof.(a) orientador(a), quando estes pertencem a Departamentos distintos, conforme modelos específicos. (**Anexo III**);



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ATENÇÃO: para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;

b) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas. (**Anexos IV e V**);

c) Declaração do Colegiado do Curso ao qual está vinculado, atestando o período em que está matriculado e a previsão de conclusão do curso;

6.2.3 Do(a) Técnico(a)/Analista Universitário:

a) Declaração de aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (**Anexo II**);

ATENÇÃO: para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;

b) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (**Anexos IV e V**);

c) Currículo Lattes atualizado.

6.3. A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão **somente através do SigExt**. Não serão consideradas propostas/documentos impressos entregues posteriormente à Gerência de Extensão ou encaminhados via e-mail.

6.4. As propostas submetidas após a data estabelecida e/ou que não apresentem declaração de aprovação do departamento/setor de origem serão desconsideradas.

6.5. Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SigExt.

6.6. A Proex não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.

6.7. Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela Proex/Geac, através do SigExt, após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do Consepe, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.

6.7.1. Os recursos interpostos referem-se à revisão da análise de mérito, considerando os critérios estabelecidos no item 13 do presente Edital; e/ou em casos de corte no orçamento pleiteado. Em casos de reprovação em razão dos motivos relacionados abaixo, não caberá interposição de recurso:

a) Não apresentação de documentos previstos no subitem 6.2, e/ou apresentação de documentos desatualizados em relação às datas e título da ação.

b) Atendimento de público externo inferior a 50% do público total.

c) Não preenchimento do orçamento da proposta.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

6.8. Propostas que não apresentarem nenhuma solicitação de financiamento serão desclassificadas.

7. DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente edital destina-se ao financiamento de despesas de custeio sob gestão da Proex, como pagamento de bolsas a estudantes de graduação, deslocamento (veículo da Uesb), hospedagem e alimentação (nos municípios onde a Uesb está sediada), passagens (terrestre e aérea), serviços gráficos e de reprografia e por meio do AuxExtensão (Termo de Outorga), conforme Resolução Consu nº 003/2023.

7.2. Considerando as normativas e prazos internos para solicitação e tramitação de serviços, as ações extensionistas aprovadas neste edital terão vigência de acordo com a descrição a seguir:

7.2.1. Ações executadas com financiamento sob gestão da Proex com a utilização de serviços via contratos da instituição, de 01 março a 31 de julho de 2024.

7.2.2. Ações executadas via AuxExtensão, de 01 de abril a 31 de julho de 2024.

7.3. Os recursos utilizados para execução das ações integram a previsão orçamentária da Proex para o ano de 2024 e serão aplicados conforme o repasse pelo Governo do Estado.

7.3.1. Os recursos previstos para este edital são da ordem de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) com vistas custear até 20 (vinte) propostas: sendo R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para bolsas e 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) para os demais serviços.

7.3. Será concedido o financiamento de até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para cada proposta aprovada, incluindo o recurso destinado às bolsas de extensão.

7.4. A utilização do recurso financeiro poderá ser realizada em 02 (duas) modalidades.

7.4.1. Financiamento sob gestão da Proex, para efetivação de despesas, **conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb** e observando o valor máximo estabelecido no quadro 1:

Quadro 1 - Financiamento sob gestão da Proex (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb)

Tipo de despesa	Valor máximo solicitado
Alimentação	R\$ 600,00
Deslocamento (veículo da Uesb)	R\$ 500,00
Hospedagem	R\$ 1.000,00
Passagem aérea	R\$ 3.000,00
Passagem terrestre	R\$ 1.000,00
Serviços Gráficos	R\$ 600,00
Reprografia	R\$ 400,00
Bolsas de Extensão	R\$ 4.400,00
Total de recurso	R\$ 11.500,00



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

7.4.2. Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão, no qual a instituição atribui o limite de crédito a ser executado por meio de cartão nominal ao outorgado. Esta modalidade é concedida somente ao/a coordenador(a) pertencente ao quadro de servidores permanentes da Uesb - docente ou técnico-administrativo, observando o valor máximo estabelecido no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão

Serviços por meio do Programa AuxExtensão	Cursos
Material de Consumo	7.100,00
Serviços Gráficos	
Reprografia	
Deslocamento	
Passagens aéreas	
Passagens terrestre	
Hospedagem	
Alimentação	
TOTAL	R\$ 7.100

Quadro 3 – Financiamento sob gestão da Proex para o/a coordenador(a) que optar pelo programa AuxExtensão

Serviços sob gestão da Proex	Valor
Bolsas de Extensão	R\$ 4.400,00

7.5. As rubricas executadas em cada modalidade serão definidas pelas instâncias da Extensão (Comitê e Câmara de Extensão), em consonância com a opção do extensionista no ato de submissão da proposta e constarão nos editais e documentos internos estabelecidos pela Proex.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS SOB GESTÃO DA PROEX

8.1. São itens financiáveis:

8.1.1. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

- a) Passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação para profissionais convidados de outras instituições, (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais);
- b) Deslocamento com veículos da Uesb para profissionais convidados, podendo ser utilizado para membros da equipe executora, quando se deslocarem da sede para realização de atividades em outros municípios (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais e condições do setor de transporte);
- c) Serviço de reprografia (conforme disponibilidade de instrumentos contratuais);



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

d) Serviço gráfico (conforme disponibilidade e materiais confeccionados pela Gráfica da Uesb).

8.1.2. Bolsas de Extensão:

8.1.2.1. As bolsas terão o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e duração de 04 (quatro) meses. Serão concedidas até 02 (duas) bolsas para cada ação aprovada.

8.1.2.2 A concessão de 04 (quatro) meses de bolsa destina-se a um único discente, não podendo este quantitativo ser distribuído entre dois discentes ou mais.

8.1.2.3. Em caso de desistência, após assinatura e publicação do Termo de Compromisso, o bolsista **não poderá ser substituído**.

8.1.2.4. Em caso de ações extensionistas coordenadas por discente da graduação, o proponente poderá receber uma bolsa de extensão no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensalmente, pelo período de até 04 (quatro) meses, compreendendo o período de execução da ação.

8.1.2.5 Discentes de programas de pós-graduação não poderão receber bolsas. No entanto, podem pleitear bolsas para estudantes de graduação vinculados à proposta com gerenciamento direto do professor/a orientador/a.

8.2. São itens não financiáveis:

- a) Anuidades de sociedades científicas e inscrições em eventos científicos, artísticos e culturais.
- b) *Coffee break*, festas, coquetéis e afins.
- c) Combustível.
- d) Complementação salarial de qualquer espécie.
- e) Confeção de pastas personalizadas com logomarcas específicas e itens que não possam ser confeccionados pela Gráfica Universitária da UESB.
- f) Consultoria e assessoria.
- g) Despesas relativas à participação em eventos técnico/científicos e culturais.
- h) Despesas relativas à qualificação (viagens para cursos e treinamentos).
- i) Diárias.
- j) Livros e periódicos.
- k) Material de consumo e permanente.
- l)

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS MEDIANTE O PROGRAMA AUXEXTENSÃO

9.1. Conforme Resolução Consu nº 003/2023 e normativas internas da Proex, mediante aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), a descentralização dos recursos aos extensionistas que tiverem propostas selecionadas poderá ser formalizada via Termo de Outorga (TO), celebrado entre a Uesb e o Coordenador da ação extensionista, incumbindo ao



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

coordenador a gestão e o acompanhamento, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a despesa efetuada, observando os subitens a seguir.

9.2. Hospedagem e Alimentação:

- a) Para profissionais convidados no exercício de atividades vinculadas à ação em qualquer município de abrangência da proposta;
- b) Para membros da equipe executora que se deslocarem da sede onde têm exercício para realização de atividade de extensão em locais previstos na proposta.

9.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

- a) Aquisição de materiais de consumo diversos;
- b) Serviço de reprografia;
- c) Serviço gráfico;
- d) Deslocamento.

9.4. Passagens aéreas e terrestres.

9.4.1 Para convidados que vão desenvolver atividades com a população-alvo da ação e com a equipe executora previstas no cronograma de atividades.

9.4.2 São vedadas despesas de viagens relativas à qualificação de integrantes da equipe como viagens para cursos, visitas técnicas, treinamentos, etc.

10. DA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

10.1. O fornecimento dos serviços está condicionado à disponibilidade de instrumentos contratuais e condições institucionais (físicas e financeiras) ou à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e formalização do Termo de Outorga.

10.2. O desembolso do recurso financeiro deve estar adequado ao cronograma de atividades previsto na proposta e a utilização dos itens financiáveis relacionados ao desenvolvimento das ações.

10.3. Os proponentes de ações extensionistas aprovadas que optarem pelos recursos geridos pela Proex deverão observar as orientações e prazos constantes no Manual do Extensionista e em outros documentos que normatizam procedimentos internos, sendo vedado o remanejamento entre as rubricas. O Manual encontra-se disponível no link:

<http://www.uesb.br/wp-content/uploads/2022/05/Manual-de-orientacoes-de-execucao-financeira-de-aco-es-de-extensao-Versao-2022-1.pdf>

10.3.1. Nos casos dos recursos geridos pela Proex, as solicitações serão tramitadas **EXCLUSIVAMENTE via SEI BA**, e deverão solicitar os serviços até 01 de junho de 2024.

10.4. A gestão/execução dos recursos financeiros concedidos por meio do Programa AuxExtensão se dará após assinatura e publicação do Termo de Outorga, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) Outorgado(a), que deverá obedecer rigorosamente às



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

orientações e prazos constantes na Resolução Consu nº 003/2023 e nos demais dispositivos que regulamentam a sua correta utilização.

10.4.1 As ações que optarem pelo Programa AuxExtensão deverão obedecer ao período de vigência constante no Termo de Outorga.

10.5. Nos casos de ações extensionistas que, sem justificativa antecipada, não fizerem uso do recurso até 30 (trinta) dias após a data prevista no cronograma de atividades, o financiamento será cancelado e o recurso será repassado às demais propostas aprovadas e não contempladas com financiamento em razão da classificação.

10.6. As propostas terão que apresentar todas as fontes de financiamento externo, inclusive, a cobrança de taxa de inscrição e o plano de aplicação destes recursos.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO

11.1. Na submissão da proposta, o(a) coordenador(a) da ação deverá informar o(s) nome(s) do(s) discente(s) e justificar a necessidade do quantitativo, bem como descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

11.2. A concessão de bolsas, conforme duração e quantitativos definidos no subitem 8.1.2., estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb e à avaliação da proposta e do plano de trabalho dos bolsistas apresentados pelos proponentes.

11.3. Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o(a) coordenador(a) e orientador(a) que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ou discentes voluntários de anos anteriores a 2023.

11.5. A seleção de bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a), considerando os critérios descritos a seguir, baseados nos princípios da Extensão Universitária e na Resolução do Consepe/Uesb nº 014/1993:

- a) ser aluno regularmente matriculado na Uesb em curso de graduação;
- b) não estar cursando o primeiro ou último semestre do curso, quando do início da vigência da bolsa;
- c) dispor de 12 (doze) horas semanais, conforme exigência específica do Curso/Evento;
- d) não estar recebendo nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa;
- e) não estar com pendências de relatórios de extensão e apresentação de trabalhos;
- f) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do(a) coordenador(a), até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesse

11.6. Em caso de aprovação da ação extensionista, o(a) Coordenador(a) deverá enviar os seguintes documentos do discente, **via SEI BA, conforme a data indicada no cronograma deste Edital:**



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) Memorando de encaminhamento contendo dados do discente indicado para a bolsa (**Anexo VII deste Edital**);
- b) RG, CPF, PIS/NIT, comprovantes de conta corrente e endereço digitalizados e legíveis;
- c) Histórico Escolar atualizado com média;
- d) Declaração do Colegiado do Curso de Graduação, ao qual pertence, atestando o semestre atual do aluno e o provável período de conclusão do curso;
- e) Declaração do candidato informando que não terá vínculo empregatício e/ou estatutário e não será beneficiado por nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa (**Anexo VIII deste Edital**);
- f) Comprovante de Matrícula atualizado, emitido pela Secretaria de Cursos da Uesb.

11.7. O início das atividades do bolsista na ação extensionista se dará após assinatura e publicação do Termo de Compromisso. O pagamento somente será realizado mediante o fornecimento mensal de declaração de desenvolvimento de atividades, elaborado via SEI.

11.7.1. O bolsista somente poderá participar de **01 (uma)** atividade extensionista e receber mensalmente bolsa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), devendo cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas/semanais.

11.8. Ao final do período previsto em plano de trabalho, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador, encaminhados à Gerência de Extensão via SEI BA.

11.9. É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa, por meio de Termo de Compromisso assinado e publicado.

11.10. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

11.11. A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade esporádica.

11.12. O discente deverá ter cadastro como usuário externo no SEI-BA.

11.13. O(a) Coordenador(a) do Curso ou Evento é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do disposto no presente Edital. Em caso de não desenvolvimento das atividades, o(a) Coordenador(a) da ação deverá comunicar imediatamente à Gerência de Extensão.

12. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

12.1. A adesão de discentes voluntários às ações de Extensão da Uesb é regida pela Norma Interna de Discente Voluntário, da Proex. (**Anexo IX deste Edital**).

12.2. Os documentos do discente voluntário deverão ser encaminhados, via SEI, **até o dia 05 de cada mês**. O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Adesão de Discente Voluntário junto à Proex/Geac, conforme item 11.6 deste edital (exceto comprovante de conta corrente).

12.3. O(a) Coordenador(a) deverá encaminhar via SEI, ao final do período previsto no plano de trabalho, declaração atestando a frequência e o desenvolvimento das atividades.

12.4. Ao término das atividades previstas no Curso ou Evento, cada voluntário deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do voluntário e do orientador.

13. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

13.1.1. Relevância acadêmica:

- a) Adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) Caráter inovador.

13.1.2. Interdisciplinaridade: atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade dos participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

13.1.3. Relevância social (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

- a) Problemática abordada: possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) Possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população alvo.

13.1.4. Viabilidade da proposta

- a) Enquadramento da proposta em uma das áreas temáticas constantes neste edital;
- b) Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação;
- c) Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação;
- d) Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;
- e) Cronograma viável;
- f) Recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida;
- g) Garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização);
- h) Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade;
- i) Adequação do orçamento ao cronograma de atividades proposto.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

13.1.5. A análise das propostas obedecerá ao disposto nos baremas abaixo:

Critério de análise	Pontuação total
Relevância acadêmica (Justificativa)	15 pontos
Relevância social (Inserção do público, Inovação-Aplicabilidade)	20 pontos
Viabilidade da proposta (Objetivos, Exequibilidade, Avaliação)	25 pontos
Inter-relações (Interdisciplinar/Interinstitucional/Interdepartamental/Intersetorial/Multicampi)	25 pontos
Plano de trabalho e impacto na formação do Bolsista	15 pontos
TOTAL	100 pontos

13.2. Serão consideradas aptas para o cadastramento e financiamento, as propostas que atinjam a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a aplicação do barema de análise referido no item anterior.

13.3. As propostas de ação extensionista que tiverem a sua execução/realização prevista em espaços externos à UESB deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração de parceria ou de anuência da entidade receptora.

13.4. O Comitê de Extensão poderá reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no Item 3 do presente Edital.

14. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

14.1. Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consepe/Uesb deverá apresentar relatório final. O relatório de execução da ação extensionista deverá:

I. Ser aprovado pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem; a declaração deverá estar anexada ao relatório;

II. Ser elaborado em formato e sistema indicados pela Proex em documentos e normativas internas;

III. Ser submetido em até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação extensionista.

14.2. O relatório de execução da ação extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas, tais como:

- Instrumentos de avaliação utilizados;
- Planilha financeira emitida pela Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac);
- Listas de frequência assinadas pelos participantes;
- Link para acesso a material audiovisual e material de divulgação;
- Declarações de entidades parceiras (quando couber) atestando a participação na execução;
- Recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio à ação extensionista (quando couber);



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

g) Comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber);

h) Comprovação de produtos acadêmicos gerados a partir das vivências e resultados obtidos com a ação extensionista.

14.3. As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

14.4. As alterações (mudança de Coordenador(a), inclusão de entidades parceiras, ampliação da abrangência geográfica, etc.), porventura ocorridas no processo de execução da proposta, devem ser submetidas via SEI, ao Departamento/Setor de origem para ciência e aprovação, em seguida, encaminhadas à unidade UESB/RTR/PROEX/SUBE, onde serão apreciadas pelo Comitê e Câmara de Extensão. Uma vez autorizadas, tais alterações deverão ser registradas no relatório final de execução.

15. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

15.1. Somente serão certificadas as ações executadas conforme cronograma estabelecido em proposta aprovada e homologada pelo Comitê e Câmara de Extensão. Em casos de alteração no cronograma da ação, a justificativa deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Extensão, com 30 dias de antecedência.

15.2. A certificação das ações extensionistas e de seus participantes será feita pela Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários (Geac), exclusivamente na modalidade *on-line*, através do Sistema Bonafide, considerando os prazos e condições descritos abaixo:

a) Em caso de certificação de participantes (ouvintes, palestrantes, convidados), a solicitação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a realização da atividade; após este período a Geac/Proex não se responsabiliza pela emissão dos certificados;

b) Em caso de equipe executora, a certificação será feita pela Gerência de Extensão, após o envio e aprovação do relatório de atividades pelo Comitê de Extensão;

c) Deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome completo, CPF, e-mail, atividade e carga horária do beneficiário do certificado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão aceitas pela Proex as propostas em desacordo com o presente Edital.

16.2. Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.

16.3. As cobranças de taxas são regulamentadas pelo Art. 15 da Resolução Consu 010/99 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

16.3.1. Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

16.4. É facultado ao Comitê de Extensão fixar os instrumentos técnicos que serão utilizados para fins de ranqueamento das propostas.

16.5. Caso julgue necessário, o Comitê e a Câmara de Extensão poderão realizar cortes orçamentários em cada proposta.

16.6. Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para homologação, conforme Resolução Consepe nº 34/2005.

16.7. Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex (proex@uesb.edu.br) ou aos seus setores: Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (geac@uesb.edu.br), Subgerência de Extensão (geac.se@uesb.edu.br) e Coordenações de Extensão, Esporte e Cultura (CEEC) nos Campi de Jequié (ceecjq@uesb.edu.br) e de Itapetinga (ceecit@uesb.edu.br).

16.8. É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a este Edital.

16.9. Os referidos Anexos (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX) encontram-se disponíveis no site da Uesb e são partes integrantes deste Edital.

16.10. Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pela Câmara de Extensão do Consepe.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2023.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR